

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.402, DE 2001

Altera a redação do art. 71 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências”.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.402, de 2001, altera, através do seu art. 1º, a redação do art. 71 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências”, reduzindo a multa por inadimplência na quitação de dívidas do crédito rural de 10% para 2% sobre o débito.

A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL aprovou o Projeto em 2002, nos termos do Parecer do Relator, de autoria do nobre Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO.

Desarquivado nos termos regimentais no início da presente Legislatura, o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, desde 2003, para análise de sua constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante o disposto na alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa da sucinta proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar norma federal, competindo mesmo à União entre nós legislar, privativamente, sobre o Direito comercial (CF: art. 22, I). No mais, nada há que comprometa a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto.

Já sob o aspecto da técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo ao Projeto visando adaptá-lo aos preceitos de LC nº 95/98.

Ante o exposto, o voto deste Relator é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.402, de 2001, com a redação dada pela emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.402, DE 2001

Altera a redação do art. 71 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências”.

Autor: Deputado **SILAS BRASILEIRO**

EMENDA DO RELATOR

Na nova redação dada ao art. 71 do DL nº 167/67 pelo art. 1º do Projeto, substitua-se a expressão 2% (dois por cento) por “dois por cento”, acrescentando-se ao final do texto a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

D
eputado VILMAR ROCHA
Relator